PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 340 -GP/2.003 *Em, 24 de Novembro de 2.003.*

"Dá nova redação ao parágrafo Quinto do artigo 82 da Lei Municipal 061/90 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores de Nova mamoré, estado de Rondônia após apreciar aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica com a seguinte redação 0 § 5º do artigo 82 da Lei Municipal nº061/90.

Art. 82-

§ 5º - A gratificação natalina poderá ser paga em duas parcelas, até o dia 20 de Dezembro de cada ano.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, 24 de Novembro de 2003.

José Antenor Nogueira
Prefeito Municipal
Nova Mamoré

Av: Dezidério Domingos Lopes, 3040 – João Francisco Clímaco – 78939-000-Nova Mamoré-Rondônia
PABX: 69-544-2805- E'mail:semplan@hotmail.com

RECEBIDO
Recebemos o Presente Dect
em 14/10/04
Pret. C.M.V.N.M - Rubrica